PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 448/2020

Na Bahia, é expressiva a população de caninos e felinos que vive nas ruas ou sob a guarda de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica. E a reprodução sem controle, além de prejudicar a qualidade de vida dos próprios animais, que ficam expostos a enfermidades e agressões diversas, também tem impacto significativo sobre a saúde pública e o equilíbrio do ambiente urbano.

Conjugada com outras medidas, como a educação em prol da guarda responsável de caninos e felinos e o fomento à adoção, a esterilização cirúrgica (popularmente conhecida como "castração"), disponibilizada gratuitamente e de maneira abrangente, é a política pública mais eficaz a ser implementada pelo Estado para conter a reprodução desenfreada dos animais, reduzir episódios de maus-tratos e o risco de transmissão de doenças que afetam a fauna e as pessoas.

Sem a devida assistência pública, muitos guardiões, protetores e OSCs não conseguem viabilizar a esterilização dos animais que estão sob os seus cuidados ou em situação de rua, pois, em clínicas veterinárias privadas, tal procedimento cirúrgico pode custar mais de mil reais.

Em tempos de pandemia do novo coronavírus, que elevou o desemprego e impactou o poder aquisitivo da maioria da população, sobretudo dos mais carentes, as entidades protetoras e os tutores em situação de vulnerabilidade enfrentam sérias dificuldades, estão esgotados financeiramente, sem a fonte de renda habitual, devido também à queda drástica das doações, e não conseguem mais assistir os animais que estão sob a sua guarda ou aqueles não domiciliados, que vivem nas comunidades.

Portanto, mais do que nunca, é importante reforçar as ações de amparo aos animais e às pessoas que os protegem e que também se encontram em situação de vulnerabilidade, a fim de evitar crise sanitária nociva à coletividade. Evidentemente, se reproduzindo sem controle, sem assistência adequada, com a imunidade prejudicada, caninos e felinos permanecem vulneráveis à ação de bactérias, vírus ou fungos que provocam doenças que afetam outros animais e as pessoas também.

É oportuno assinalar que o ordenamento jurídico brasileiro legitima a promoção de políticas públicas de amparo aos animais. O art. 225 da Constituição Federal dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".

O art. 23, VI e VII, estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger o meio ambiente e preservar a fauna. O art. 24, VI, por sua vez, dispõe que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre fauna e proteção do meio ambiente.

No mesmo sentido, a Constituição Estadual, art. 214, VII e VIII, obriga Estado e Municípios, através de seus órgãos da administração direta e indireta, a proteger a fauna; e incentivar e apoiar as entidades ambientalistas não governamentais, constituídas na forma da lei, respeitando sua autonomia e independência de ação.

E, evidentemente, a inexistência de ações governamentais de assistência aos animais contraria a Lei Federal nº 9.605/98, arts. 32 e 68, que veda práticas que submetam os animais à crueldade; e dispõe, categoricamente, que pratica crime aquele que deixar de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental, tendo o dever legal de fazê-lo.

Outro componente importante a ressaltar, e que é ignorado por parcela da sociedade, é que os animais vertebrados, assim como os humanos, com diferenças de grau, são seres sencientes. Têm percepções conscientes da realidade em que estão envolvidos, pois possuem sistema nervoso e cérebro, ou estrutura anatômica que desempenhe função similar. Portanto, efetivamente, sofrem com a ausência de assistência pública que lhes assegure dignidade e saúde.

Ante o exposto, é imprescindível que o Governo do Estado adote as medidas administrativas necessárias à promoção da esterilização gratuita de caninos e felinos que vivem nas ruas ou sob a guarda de OSCs e de pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio da contratação de clínicas veterinárias em diferentes municípios ou do aporte de recursos que assegure a disponibilização do serviço nos hospitais veterinários das instituições de ensino superior públicas e privadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, que adote as medidas administrativas necessárias à promoção da esterilização cirúrgica gratuita de caninos e felinos que vivem nas ruas ou sob a guarda de OSCs e de pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Salvador, 10 de agosto de 2020.

ANA RITA TAVARES
VEREADORA